



Diário Oficial

Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 117 • Número 165 • São Paulo, sexta-feira, 31 de agosto de 2007

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

Decretos

DECRETO Nº 52.109, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal na Secretaria dos Transportes para repasse a Cia. Docas de São Sebastião, visando ao atendimento de Despesas de Capital

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Artigo 8º da Lei 12.549, de 02 de março de 2007, o Decreto-Lei nº 63, de 15 de maio de 1969 e o Decreto nº 52.102, de 29 de agosto de 2007,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito especial no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), ao orçamento da Secretaria dos Transportes, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelos Anexos I e II, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 51.636, de 09 de março de 2007, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário da Fazenda

Francisco Vidal Luna

Secretário de Economia e Planejamento

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2007.

TABELA 1		INCLUSÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
16000 SEC. TRANSPORTES					
16001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DA SECRETARIA E DA SEDE					
4 5 90 65 CONST. OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS	1		100.000,00		
				1	100.000,00
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA					
26.784.0001.2265 SUBSCRIÇÃO AÇÕES - CIA DOCAS DE SÃO SE	1	5	100.000,00		
				1	100.000,00
					100.000,00

TABELA 2		REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/UO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR		
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
99099 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
9 9 99 99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1		100.000,00		
				1	100.000,00
FUNCTIONAL-PROGRAMÁTICA					
99.999.9999.4671 RESERVA DE CONTINGÊNCIA			100.000,00		
				1	100.000,00
					100.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
16000 SEC. TRANSPORTES					
				1	100.000,00
					100.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ORGÃO/QUOTAS MENSIS/DOTAÇÃO CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR		
99000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA					
				1	100.000,00
					100.000,00

TABELA 3		MARGEM ORÇAMENTÁRIA		VALORES EM REAIS	
ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	RECURSOS DO TESOUREIRO E PROPRIOS	RECURSOS VINCULADOS		
LEI ART PAR INC ITEM					
12549 8º 1º 3	100.000,00	100.000,00	0,00		
TOTAL GERAL	100.000,00	100.000,00	0,00		

DECRETO Nº 52.110, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania,

Decreta:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Velhos de Inúbia Paulista, inscrito no CNPJ nº 53.300.281/0001-64, com sede no Município de Inúbia Paulista.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Luiz Antonio Guimarães Marrey

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.111, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, o imóvel que especifica

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, mediante doação sem quaisquer ônus ou encargos, do Município de Presidente Prudente, um imóvel com área de 5.282,77m² (cinco mil, duzentos e oitenta e dois metros quadrados e setenta e sete decímetros quadrados), localizado na Rua Álvares Machado, Quadra I, do loteamento denominado Central Park II, naquele município, constante da matrícula nº 54.176, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, objeto da Lei municipal nº 6.610, de 3 de maio de 2007, conforme identificado nos autos do processo GS-2.638/06-SSP.

Parágrafo Único - O imóvel de que trata o "caput" deste artigo, destinar-se-á à instalação do 14º Grupamento de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 51.709, de 27 de março de 2007.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

Ronaldo Augusto Bretas Marzagão

Secretário da Segurança Pública

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2007.

DECRETO Nº 52.112, DE 30 DE AGOSTO DE 2007

Institui, na Secretaria de Relações Institucionais, o Espaço Memória do Carandiru e dá providências correlatas

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído, na Secretaria de Relações Institucionais, o Espaço Memória do Carandiru, com os seguintes objetivos básicos:

I - oferecer ao público em geral informações de caráter histórico, social e cultural sobre o Carandiru, organizadas em exposição permanente e em exposições temporárias;

II - propiciar, a estudantes e estudiosos, programações específicas relativas à memória do Carandiru;

III - desenvolver trabalho educativo junto à população em geral.

Parágrafo único - O Espaço Memória do Carandiru não se caracteriza como unidade administrativa.

Artigo 2º - Fica criado, na Secretaria de Relações Institucionais, diretamente subordinado ao Titular da Pasta, o Grupo Gestor do Espaço Memória do Carandiru.

Parágrafo único - O Grupo criado por este artigo tem o nível hierárquico de Departamento Técnico e integra a estrutura básica da Secretaria, definida pelo artigo 4º do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 3º - O Grupo Gestor do Espaço Memória do Carandiru conta com:

I - Corpo Técnico;

II - Centro de Apoio Logístico.

Parágrafo único - A unidade prevista no inciso II deste artigo tem o nível hierárquico de Divisão Técnica.

Artigo 4º - O Grupo Gestor do Espaço Memória do Carandiru tem, por meio de seu Corpo Técnico, além de outras que se fizerem necessárias à plena consecução dos objetivos fixados pelo artigo 1º deste decreto, as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, acompanhar e executar atividades inerentes à sua área de atuação;

II - pesquisar, reunir e organizar o acervo do Espaço, mantendo controle das peças que o integram;

III - desenvolver estudos, pesquisas, programas, projetos e ações pertinentes aos objetivos do Espaço;

IV - planejar, promover e supervisionar a execução de medidas necessárias à adequada conservação e restauração das peças do acervo;

V - elaborar previsão de recursos orçamentários necessários ao atendimento de despesas para o adequado funcionamento do Espaço, inclusive as relativas à preservação de seu acervo.

§ 1º - O Grupo Gestor de que trata este artigo fica incumbido, ainda, de coordenar, articular, acompanhar e promover a execução de medidas necessárias à adequada instalação e implementação do Espaço Memória do Carandiru.

§ 2º - O Corpo Técnico do Grupo Gestor do Espaço Memória do Carandiru tem, ainda, em sua área de atuação, as atribuições previstas no artigo 25 do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 5º - O Centro de Apoio Logístico tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

I - as previstas no artigo 26 do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007, e no parágrafo único do artigo 19 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998;

II - verificar, periodicamente, o estado dos bens patrimoniais, promovendo medidas administrativas necessárias à sua defesa;

III - promover a execução dos serviços de vigilância do Espaço Memória do Carandiru e de suas instalações;

IV - executar serviços de zeladoria das dependências ocupadas pelo Grupo Gestor do Espaço Memória do Carandiru;

V - dar suporte às programações do Espaço Memória do Carandiru;

VI - desenvolver outras atividades características de apoio logístico à atuação do Grupo Gestor e do Espaço Memória do Carandiru.

Artigo 6º - O Diretor do Grupo Gestor do Espaço Memória do Carandiru tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I - em relação às atividades gerais, as previstas nos artigos 31, inciso I, e 43, inciso I, do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, as previstas nos artigos 27, 34 e 35 do Decreto nº 42.815, de 19 de janeiro de 1998, com a nova redação dada ao inciso XII do referido artigo 27 pelo Decreto nº 43.881, de 9 de março de 1999, observadas as alterações efetuadas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado pela Lei Complementar nº 942, de 6 de junho de 2003;

III - em relação à administração de material e patrimônio, as previstas no inciso III do artigo 43 do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 7º - O Diretor do Centro de Apoio Logístico tem, em sua área de atuação, as competências previstas nos artigos 32, 33 e 43 do Decreto nº 51.462, de 1º de janeiro de 2007.

Artigo 8º - As atribuições e competências de que trata este decreto poderão ser detalhadas mediante resolução do Secretário de Relações Institucionais.

Artigo 9º - Ficam extintas, no Quadro da Casa Civil, 6 (seis) funções-atividades vagas, sendo:

I - 3 (três) de Auxiliar de Recepções;

II - 1 (uma) de Motorista;

III - 1 (uma) de Oficial Administrativo;

IV - 1 (uma) de Recepcionista.

Parágrafo único - O Departamento de Recursos Humanos, da Casa Civil, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação das funções-atividades extintas por este artigo, contendo nome do último ocupante e motivo da vacância.

Artigo 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de agosto de 2007

JOSÉ SERRA

José Henrique Reis Lobo

Secretário de Relações Institucionais

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 30 de agosto de 2007.

Atos do Governador

DECRETO DE 30-8-2007

Nomeando, com fundamento no art. 10 da Lei 5.918-60, e nos termos do art. 5º dos Estatutos da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - Fapesp, aprovados pelo Dec. 40.132-62, Celso Lafer para exercer a função de Presidente da aludida Fundação.

Extrato de Protocolo de Intenções

Signatários: o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos, e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado dos Transportes - Objeto: a criação de um Grupo de Trabalho composto de representantes do Governo do Estado de São Paulo e do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para o desenvolvimento de estudos acerca da viabilidade e ações de apoio para implementação de trem de alta velocidade interligando as Capitais dos dois Estados, bem como a proposição de ações com vistas à adoção de tarifa diferenciada para o fornecimento de energia elétrica para os trens metropolitanos do Rio de Janeiro e de São Paulo - Valor: a execução do objeto não implicará em transferência de recursos financeiros de qualquer natureza, como também não implicará na realização de despesas para os signatários - Data de assinatura: 30-8-2007.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução CC-37, de 30-8-2007

Institui Grupo de Trabalho para reavaliar os estudos que especifica e apresentar nova proposta de regulamentação da contratação por tempo determinado e dá providências correlatas

O Secretário-Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente do Comitê de Qualidade da Gestão Pública, resolve:

Artigo 1º - Fica instituído, junto ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, Grupo de Trabalho incumbido de:

I - reavaliar os estudos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CC-66, de 21 de outubro de 2003;

II - apresentar nova proposta de regulamentação, em âmbito estadual, da contratação por tempo determinado.

Artigo 2º - O Grupo de Trabalho será composto dos seguintes membros, representantes dos órgãos a seguir relacionados:

I - 2 da Secretaria de Gestão Pública, sendo um deles coordenador dos trabalhos;

II - 1 da Casa Civil;

III - 1 da Secretaria de Economia e Planejamento;

IV - 1 da Secretaria da Fazenda;

V - 1 da Secretaria da Educação;

VI - 1 da Secretaria da Saúde;

VII - 2 da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º - Os membros do Grupo de Trabalho serão designados pelo Secretário-Chefe da Casa Civil.

§ 2º - O Grupo de Trabalho poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto, pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão da matéria em exame.

Artigo 3º - O Grupo de Trabalho deverá apresentar, ao Comitê de Qualidade da Gestão Pública, relatório de conclusão dos trabalhos, no prazo de 60 dias, contados a partir da data da publicação do ato de designação de seus membros.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FUNDO DE SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Portaria Fussesp/GP - 6, de 29-8-2007

Institui Comissão Executiva para os fins que especifica

A Presidente do Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, expede a presente portaria:

Artigo 1º - Fica instituída a Comissão Executiva, junto ao Fundo de Solidariedade e Desenvolvimento Social e Cultural do Estado de São Paulo - Fussesp, com a finalidade de adotar as providências pertinentes